



**Lei nº. 2.564/04**

***“Autoriza o Prefeito Municipal a exigir o cumprimento de obrigações nos contratos de concessão e permissão de serviço público e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo local a tornar obrigatória aos concessionários e permissionários de serviços públicos municipal a exibição de alvará aos órgãos competentes, sempre que se iniciar obra ou serviços de manutenção na rede pública de água e esgoto e nas vias e logradouros públicos.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2.004.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

**Santa Luzia**

